



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17591/2025

Institui o Programa de Incentivo à Cidadania Ativa no Município de Maringá, com concessão de recompensa por denúncias que resultem na identificação e responsabilização de autores de crimes e contravenções contra o patrimônio público, o meio ambiente e a ordem pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maringá, o Programa de Incentivo à Cidadania Ativa, com a finalidade de estimular a população a colaborar com a segurança, conservação urbana e proteção ambiental, por meio de denúncias formalizadas que resultem na identificação e responsabilização de autores de:

I - pichação ou grafite não autorizado;

II - furto ou vandalismo de fiação elétrica, cabos, equipamentos públicos ou mobiliário urbano;

III - descarte irregular de resíduos sólidos em áreas públicas ou privadas;

IV - depredação ou destruição de bens públicos;

V - pontos de tráfico de drogas.

Art. 2º A denúncia deverá ser encaminhada aos órgãos competentes do Município, por meio de canais oficiais a serem definidos em regulamento, e deverá conter elementos suficientes que possibilitem a apuração dos fatos e a identificação do(s) responsável(is) pelo ato denunciado.

Parágrafo único. Serão admitidas denúncias anônimas, mas a concessão da recompensa dependerá da identificação e cadastramento prévio do denunciante, garantido o sigilo de seus dados pessoais.

Art. 3º Confirmada, por autoridade administrativa ou policial, a identificação do autor e aplicada a sanção cabível, seja ela administrativa, civil ou penal, o denunciante fará jus à recompensa financeira na forma estabelecida em regulamentação.

§ 1º A recompensa será paga uma única vez por ocorrência, independentemente do número de denunciante.

§ 2º O pagamento está condicionado à comprovação da efetiva responsabilização do infrator e será processado por meio de dotação orçamentária específica, nos termos do regulamento.

§ 3º Na hipótese de múltiplas denúncias sobre a mesma ocorrência, o pagamento será devido ao denunciante que primeiro houver protocolado a comunicação válida, devidamente registrada no canal oficial e acompanhada de elementos suficientes que possibilitem a apuração e identificação do(s) responsável(is) pelo ato denunciado.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo os procedimentos administrativos para o recebimento das denúncias, apuração dos fatos e o pagamento das recompensas previstas.

Art. 5º O Programa de Incentivo à Cidadania Ativa será executado conforme sua regulamentação, até o limite dos valores previstos nas dotações próprias constantes do orçamento vigente em cada ano, podendo ser suplementadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e o início da execução do Programa de Incentivo à Cidadania Ativa fica condicionado à previsão de dotações específicas na lei orçamentária vigente.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 09 de julho de 2025.

SILVIO MAGALHÃES BARROS II
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei nº 17591/2025, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Coordenador da Seção de Arquivo e Informações**, em 09/07/2025, às 17:07, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0399460** e o código CRC **FBA72376**.